

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Políticas Básicas

DATA: 10/08/2015

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Rafael Cardeal Oganauskas	Pequeno Cotelengo
Gilbertos Osawa	Instituto Paranaense de Cegos
Ricardo Vilarinho	UNILEHU
Raquel Kovac de Musio Carvalho Bampi	SESA
Cláudia Camargo Saldanha	SEED

Relatório:

1.1 Ofício nº104/2015 do Conselho Regional de Fonoaudiologia – retorno sobre a consulta referente ao teste de acuidade auditiva escolar.

Parecer da Comissão: O Conselho Regional de Fonoaudiologia respondeu, através do Ofício 104/2015 do CREFONO3, que indica que somente os fonoaudiólogos podem fazer o teste conforme a Resolução 274/2001 do Conselho Federal de Fonoaudiologia, impedindo portanto a capacitação dos professores para tal. Os conselheiros propuseram duas possibilidades de solução desta questão: 1) Solicitar à Secretaria responsável um chamamento público para que entidades que atuem na área de fonoaudiologia possam ser selecionadas por regional no Paraná, para oferecer os atendimentos em cada uma das escolas; 2) Referenciar os alunos a uma Unidade de Saúde ou a um Núcleo de Atenção a Saúde da Família (NASF) para que possa receber o atendimento; 3) Sugerir ao Governo do Estado a implantação de consultórios móveis para realizar este atendimento.

Parecer do COEDE: Aprovado, devendo ser encaminhado ofício à SESA com as sugestões elencadas pela Comissão.

1.2 Ofício nº1468/2015/GS/SESA – retorno com informações do Programa Saúde na Escola e materiais de colostomia/ostomia e sondas de alívio para cateterismo.

Parecer da Comissão: através do ofício resposta 1468/2015 da SESA constatou-se que 117 municípios fornecem sondas de cateterismo para a população. Como exemplo, Quatro Barras não está listada entre os municípios que cedem. O conselheiro Ricardo disse que soube de um caso, através do Fórum da Pessoa com Deficiência, que uma das pessoas que necessitava do material não teve o mesmo cedido pelo município. Informou também que isto pode acarretar ao município mais gastos judiciais, para desembaraçar o fornecimento destes materiais, que já são previstos em lei. Já a cessão de materiais de colostomia e ostomia são cedidos por 361 municípios do estado. Desta forma, sugerimos ao COEDE que elabore um ofício circular, encaminhado ao prefeito e ao secretário

municipal de saúde, informando a obrigatoriedade de fornecimento de sondas para cateterismo (procedimentos 03.01.10.004-7 e 03.01.10.005-5) e materiais para colostomia e ostomia (procedimentos 07.01.05.001-2, 07.01.05.002-0 e 07.01.05.004-7).

Parecer do COEDE: Aprovado.

1.3 Protocolado nº13.537.120-3: Retorno da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba sobre atendimento à Pessoa com Autismo Severo.

Parecer da Comissão: a Secretaria Municipal de Saúde redigiu uma resposta ao COEDE, sem encaminhamentos efetivos para solucionar o caso apresentado, pois deixaria a pessoa com o caso relatado em fila de esperar para receber a avaliação ortopédica, respondendo também que a priorização neste atendimento deveria se dar somente em caso de justificativa médica, sendo que o caso está sob os cuidados do próprio município, através do CAPS, ou seja, a justificativa deveria partir do próprio CAPS. Caso esta situação caminhe desta forma, tememos que se arraste por muito tempo sem melhorias efetivas para o Rodrigo. Como o caso não foi solucionado e Curitiba é um município de gestão plena na área da saúde, a Comissão sugere que: 1) Solicitar ao município a visita domiciliar de um(a) Assistente Social ao Rodrigo e a seu pai para emissão de um relatório atualizado sobre o caso ainda no mês de agosto; 2) Ainda no mês de agosto, após visita e elaboração de relatório, sugere que o caso seja encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Curitiba e para o Conselho Municipal de Saúde, aos cuidados da Comissão de Saúde Mental, para que o mesmo tome providências no sentido de solucionar este caso.

Parecer do COEDE: Aprovado.

1.4 Turismo Acessível (solicitação do conselheiro Ricardo Vilarinho).

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício para a Secretaria de Estado do Turismo solicitando informações a respeito do andamento dos programas de Turismo acessível no Estado do Paraná tendo em visto o cumprimento da Lei 18.419 de 2015 art. 105 e 152.

Parecer do COEDE: Aprovado, devendo ser constituído um Grupo de Trabalho para analisar a lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº13.146/2015).

./